



EMENDA 02 - CEPELO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº /2013  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - PEN)**

**À Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 51, de 2013, que "Altera o § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal."**

**Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica a seguinte redação:**

CE PELOS	
PELO nº	51 / 2013
Folha nº	17
Mat.	16.787 Rub.

**"Art. 1º O § 9 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 149.....  
§ 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo serão objeto de dotação orçamentária específica, destinando-se, no mínimo, dez por cento do seu total para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal."**

*Admitida como emenda de Relatoz.*

*Magalhães de Lima  
Consultor Legislativo  
Matrícula: 16.787  
Chefe do Sact*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Subemenda Substitutiva tem o escopo de dirimir possíveis dúvidas quanto à aplicação futura da matéria, visto que entre as mídias alternativas incluem-se outdoors, cartazes, panfletos, etc., conforme alerta feito pelo próprio Secretário de Comunicação do GDF, André Duda, em reunião realizada na Câmara Legislativa no dia 22/10/2013.

Outro esclarecimento que deve ser feito para justificar a subemenda refere-se à possibilidade de contratação de redes sociais, consoante previsto no substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça. As redes sociais são o Facebook, Orkut, MySpace, Twitter, Badoo, entre outros, todos organismos internacionais cuja contratação não se justifica com recursos públicos do Distrito Federal. Embora, há que se entender, que o intento contido no substitutivo seja o de estender as contratações aos blogs, jamais aos mencionados organismos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Com o fito de prestar esclarecimento, o termo "on-line, acrescido ao § 9º que se busca alterar, significa: "**1 conectado direta ou remotamente a um computador e pronto para uso (diz-se de sistema, equipamento ou dispositivo). 2 disponível para acesso imediato por um computador**", conforme explica o Dicionário Houaiss, disponibilizado para consulta na rede interna de computadores desta Casa Legislativa.

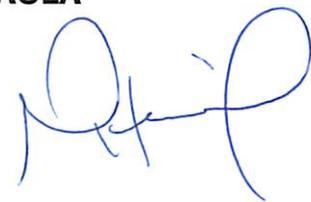
Outra alteração proposta está a de restringir a aplicação dos recursos tão somente nos veículos sediados no território do Distrito Federal, de maneira a desenvolver a imprensa alternativa local e impedir a evasão de tais recursos para órgãos de outras Unidades da Federação.

A elaboração e apresentação desta subemenda foi sugerida na reunião realizada com veículos de comunicação comunitária nesta Casa no dia 22/10/2013, da qual participarão o Vice-Presidente da CLDF, deputado Agaciel Maia, o Secretário de Comunicação Social do GDF, André Duda e esta parlamentar (Luzia de Paula).

Assim exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Subemenda Substitutiva.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**



<b>CE PELOS</b>	
PELO nº	51 / 2013
Folha nº	18
Mat. 	Rub. 16.787